

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

MEDIDA CAUTELAR — EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CITAÇÃO - BANCO - DIRETOR

EMENTA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Autos processuais nº Requerente:..... Requerido: já identificada nos autos processuais em epígrafe, por seu bastante procurador judicial, infra-assinado, com o devido acato e respeito VEM perante Vossa Excelência REQUERER a CITAÇÃO do Diretor Gerente do Banco, Sr., em, ao Setor, Quadra, Bloco, no procedimento de Exibição de Documentos movido em face de Banco, instituição financeira ali identificada, fazendo-o nos exatos termos permitidos pelo ordenamento jurídico vigente, esperando, ao final, ver providas suas razões de ingresso. Nestes Termos, Pede Deferimento. De p/ aos de de OAB/... DANO MORAL - DANO MATERIAL - ACIDENTE - DESABAMENTO DE OBRA - SEQÜELA - INDENIZAÇÃO - TRATAMENTO MÉDICO - PENSÃO VITALÍCIA - RESSARCIMENTO DAS DESPESAS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DA COMARCA DE Autos nº já qualificado nos autos sob o nº, de Ação de Indenização, que move em face de e OUTROS, igualmente qualificados, por sua procuradora e advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, manifestar-se sobre a Contestação da segunda Ré, o que faz nos termos seguintes: DA PRELIMINAR: I - A segunda Ré suscita a preliminar de ilegitimidade passiva sob a alegação de não haver prova nos autos de que foi a mesma que prestou serviços a primeira Ré, sendo responsável pela obra no local em que ocorreu o acidente que vitimou a Autora. Tal matéria, evidentemente, diz respeito ao mérito da demanda, sendo descabida a sua análise nos estreitos limites da ilegitimidade de parte. A esse respeito, convém reproduzir a sempre lúcida lição de José Carlos Barbosa Moreira: Para que a autora deva ser considerada parte legítima, não tem a menor relevância perquirir-se a efetiva existência do direito que ele alega. Nem será possível, aliás, antepor-se tal investigação ao juízo sobre a presença (ou ausência) do requisito da legitimidade, que é necessariamente, conforme se disse, preliminar. Averbar de ilegítima a parte, por inexistir o alegado direito, é inverter a ordem lógica da atividade cognitiva... O exame da legitimidade, pois - como o de qualquer das 'condições da ação' - , tem de ser feito com abstração das possibilidades que, no juízo de mérito, vão deparar-se ao julgador: ...Tem ele de raciocinar como quem admita, por hipótese, e em caráter provisório, a veracidade da narrativa, deixando para a ocasião própria (o juízo de mérito), a respectiva apuração, ante os elementos de convicção ministrados pela atividade instrutória. (Temas de Direito Processual, primeira Série, Saraiva, 2ª ed., 1988, pág. 199/200). Ademais a Autora não foi simplesmente "eleita", como a mesma quer fazer crer , dentre as prestadoras de serviço da primeira Ré, mas a verificação de que foi a mesma que abriu a calçada no local em que a autora sofreu o acidente, ocorreu através de testemunhas que moram no local, o que poderá ser comprovado no curso da instrução processual. DO MÉRITO: I. Da responsabilidade Solidária ou Sucessivamente Subsidiária: Insurge-se a segunda Ré em relação aos pedidos de responsabilidade solidária e/ou sucessivamente subsidiária da segunda e terceira Ré, no entanto não assiste razão à mesma, pois o presente pleito encontra-se amparado por lei senão vejamos: A segunda Ré em sua defesa admite prestar serviços para a primeira Ré, dessa forma encontra-se comprovada a relação entre ambas, ou seja, a segunda Ré foi contratada pela primeira Ré, realizando serviços da competência desta, haja vista ser a mesma concessionária pública que presta serviços de água e esgoto no Município de Tendo em vista que a primeira Ré é a concessionária contratada pelo Município de, ora terceiro Réu, para prestar serviços de água e esgoto deverá figurar como responsável direto pelos danos causados a terceiros e

conseqüentemente em sendo a segunda Ré contratada para realizar a obra a mando da responsável direta, deixando de tomar as devidas precauções na realização de seus afazeres, ocasionando danos a terceiros, deverá responder juntamente com a sua contratante por esses danos. Sendo assim, deverá responder solidariamente o terceiro Réu, Município de, nos termos do art. 37, § 6º